



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

LEI Nº 2.046, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 636/1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul – SC, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º - O inciso VIII do artigo 2º da Lei nº 636 de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

VIII – O Secretário de Saúde é membro nato do Conselho Municipal Saúde, já o seu Presidente será eleito pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, não podendo o mesmo, ser o Secretário de Saúde.”

Art. 2º - O § 2º do artigo 4º da Lei nº 636 de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação, através de Portaria.

§ 2º - Revogado.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Timbé do Sul, 14 de dezembro de 2021

ROBERTO BIAVA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada a presente Lei, nesta Secretaria na data supra.

CELSON DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças